



# Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia  
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail [prefeitura@aluminio.sp.gov.br](mailto:prefeitura@aluminio.sp.gov.br)

## MENSAGEM N° 08/2024

Alumínio, 16 de outubro de 2024.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Encaminhamos à elevada deliberação desta Edilidade, o incluso Projeto de Lei nº 08/2024, dispõe sobre alterações na Lei nº 711/2002, no que diz respeito ao art. 24, capítulo XII, dos Títulos, inciso III, e dá outras providências.

Considerando que as correções de alguns parâmetros da legislação municipal objetivam melhor aplicabilidade da legislação;

Considerando que a Lei nº 711/2002 privilegia uma minoria na atribuição de classe, o Conselho Municipal de Educação, que fala em nome de todo o colegiado, sugeriu a necessidade de alteração da lei, limitando a 5,0 pontos anuais para todo os certificados de cursos específicos na área da educação, tanto cursos de extensão, atualização e de aperfeiçoamento, considerando que os profissionais da educação, que exceder a limitação dos títulos (5,0 pontos), valerá o excedente para os próximos 02(dois) anos subsequentes

Temos que a revisão deste marco normativo, portanto, deve constituir uma atribuição justa, dando a oportunidade de que a maioria dos professores sejam beneficiados, não somente uma minoria.

Certos de que os Senhores Edis, acatarão nosso pedido o qual solicitamos tramitar em **caráter de URGÊNCIA**, subscrevemo-nos com os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

ANTONIO PIAZZENTINI  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência Senhora  
Vereadora Prof.<sup>a</sup> MEIRE BARBOSA  
Presidente da Câmara Municipal de  
Alumínio – SP



# Prefeitura Municipal de Alumínio

## ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia  
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail [prefeitura@aluminio.sp.gov.br](mailto:prefeitura@aluminio.sp.gov.br)

### PROJETO DE LEI N° 08/2024

#### **DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI N° 711/2002, NO QUE DIZ RESPEITO AO ART. 24, CAPITULO XII, DOS TITULOS, INCISO III, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ANTONIO PIASSENTINI**, Prefeito Municipal de Alumínio, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado na Lei nº 711/2002, o Art. 24, Capítulo XII, dos Títulos, Inciso III, passando a ter a seguinte redação:

**“Artigo 24** – Para fins de atribuição de classes e/ ou aulas, os docentes do mesmo campo de atuação serão classificados em ordem decrescente, observada a seguinte ordem de preferência, quanto:

.....  
.....

#### **III – Aos títulos:**

- a) Avaliação de desempenho constante do **Anexo IV**;
- b) Diploma de Curso Superior com licenciatura plena em qualquer área da educação: 10 (dez) pontos; sendo vedada acumulação de pontos;
- c) Diploma de Mestre na área da Educação: 15(quinze) pontos;
- d) Diploma de Doutor na área da Educação: 20 (vinte) pontos, sendo vedada a atribuição cumulativa dos pontos de mestre e doutor.
- e) Haverá a limitação de 5,0 pontos anuais para **todos** os certificados de cursos específicos na área da educação, tanto cursos de extensão, atualização e de aperfeiçoamento.
- f) Para os certificados especificados na alínea “e” segue a tabela abaixo:

<b>TÍTULOS</b>	<b>PONTOS</b>
Certificado de Curso Específico da Área da Educação com <b>30 horas (no mínimo)</b>	<b>0,5</b>
Certificado de Curso Específico da Área da Educação com <b>180 horas</b>	<b>3,0</b>
Certificado de Curso Específico da Área da Educação com <b>240 horas</b>	<b>4,0</b>
Certificado de Especificação da Área da Educação com <b>360 horas</b>	<b>5,0</b>

- g) Os profissionais da educação que exceder a limitação dos títulos nos termos da alínea “e” (superior a 5,0 pontos), valerá o excedente para os próximos 02(dois) anos subsequentes;



# Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia  
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail [prefeitura@aluminio.sp.gov.br](mailto:prefeitura@aluminio.sp.gov.br)

**§ 1º** - Os docentes afastados com vencimentos, que estejam em exercício em emprego em comissão na área da Educação deste município, farão jus à contagem de tempo de serviço para fins de atribuição de classes e/ou aulas.

**§ 2º** - Os docentes afastados sem vencimentos, não farão jus à contagem de tempo de serviço para fins de atribuição de classes e/ou aulas no magistério público municipal de Alumínio.

**§ 3º** - A avaliação de desempenho constante do **Anexo IV** poderá ser contestada formalmente através de protocolo, no prazo de 48 horas, após assinatura do docente;

**§ 4º** - A pontuação para fins de resultado final para atribuição de Classes e/ ou Aulas, será lançada na Ficha de Pontuação, constante do **Anexo V** desta Lei.”

.....

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrárias.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO**, 16 de outubro de 2024.

  
ANTONIO PIASSENTINI  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Alumínio

## ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia  
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail [prefeitura@aluminio.sp.gov.br](mailto:prefeitura@aluminio.sp.gov.br)

## ANEXO V

### FICHA DE PONTUAÇÃO

**NOME DA ESCOLA :** \_\_\_\_\_

**NOME DO PROFESSOR:** \_\_\_\_\_

**DATA DE NASCIMENTO:** \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ **RG.:** \_\_\_\_\_

**CARGO:** \_\_\_\_\_ **Nº DE FILHOS:** \_\_\_\_\_

### **TEMPO DE SERVIÇO NO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE ALUMÍNIO** **PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS**

CONTAGEM DE PONTOS	Total de dias até /	Total de dias de / /	Total dias / /	de até	PONTOS
No Cargo Efetivo ( <b>x 0,05 ponto por dia</b> )					
Função (contrato) no Magistério Público de Alumínio ( <b>x 0,01 ponto por dia</b> )					
Na Unidade Escolar (Sede) ( <b>x 0,05 ponto por dia</b> )					

TÍTULOS	PONTOS
Certificado de Aprovação em Concurso do Magistério Público Municipal de Alumínio que não seja o que deu origem ao cargo: ( <b>x 1 ponto</b> )	
Certificados de Cursos, que somados, totalizem 30 horas: ( <b>x 0,25 ponto</b> )	
Certificado de Curso Específico da Área da Educação, com no mínimo <b>30 horas</b> : ( <b>x0,5 ponto a cada 30h</b> ).	
Certificado de Curso Específico da Área da Educação, com <b>180 horas</b> : ( <b>x 3 pontos</b> )	
Certificado de Curso Específico da Área da Educação, com <b>240 horas</b> : ( <b>x 4 pontos</b> )	
Certificado de Especificação com duração mínima de <b>360 horas</b> : ( <b>x 5 pontos</b> )	
Diploma e ou Certificado de <b>Licenciatura Plena</b> em disciplinas pertencentes à área da Educação: ( <b>x 10 pontos</b> )	
Diploma e ou Certificado do Curso <b>Normal Superior</b> ( <b>x 5 pontos</b> )	
Diploma de <b>Mestre</b> , correlato à área da Educação: ( <b>x 15 pontos</b> )	
Diploma de <b>Doutor</b> , correlato à área da Educação: ( <b>x 20 pontos</b> )	
<b>Avaliação de Desempenho</b> (total de pontos obtidos na mesma – Anexo IV)	
<b>Total Títulos/Desempenho</b>	
<b>Total para Classificação/SEDE (Cargo + Função + Sede) + (Títulos + Desempenho)</b>	
<b>Total para Classificação/GERAL (Cargo + Função) + (Títulos + Desempenho)</b>	

Alumínio-SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Ass. Do Professor

Carimbo e Ass. Do Diretor